



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Vara Plenário do Tribunal do Júri de Pinhão

Edital Nº

O(A) Doutor(a) Paula Michelle da Silva Araujo, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Pinhão, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal,

FAZ SABER

Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter PROVISÓRIO, para o ano de 2025, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei.

- 1.ADAN LUCAS ROCHA - PROFESSOR MUNICIPAL
- 2.ADELITA ZAMBRUSKI - Professora
- 3.ADRIANE TEREZINHA GOMES OLIVEIRA - PROFESSORA
- 4.ALBINO RICARDO DOS SANTOS NETO - Assistente social
- 5.ALCEU DE SIQUEIRA FREITAS
- 6.ANADIR DE JESUS DOS SANTOS BUENO - Auxiliar Administrativo
- 7.Ana Paula dos Santos - Professora
- 8.ANDERSON OSVALDO DE BISPO KROTH - Estudante
- 9.ANGELICA LOPES IDA - PROFESSOR
- 10.ANGELO BATISTA OLIVEIRA DA CRUZ - Professor
- 11.ANTONIO MARCOS MARTINS - Professor
- 12.ANTONIO ROBERTO BASTOS
- 13.ARIOTO JOSE NUNES MACHADO - Funcionário público municipal superior
- 14.BEATRIZ APARECIDA RIBAS - PROFESSORA
- 15.CARINE RAQUEL LOPES
- 16.CAROLINA DE FREITAS TAQUES - SERVENTE DE LIMPEZA
- 17.CAROLINE SANTIN - INSPETOR DE ALUNOS
- 18.CELIA ELFRIDA KEMP
- 19.CELSO BALDOINO RIBAS
- 20.Chayene Rafaela Alves da Rocha - designer
- 21.CIRAN FERREIRA MACHADO - Pedreiro
- 22.CLAUDIO MARCOS FRANCESCONI - Professor - Eja
- 23.CLEVERSON FERRAZ DE LIMA - Professor
- 24.CRISTIANE IZABEL POLYDORO - .
- 25.DAIANE RONI SVIERCOSWSKI
- 26.DANIELA CRISTINA SANTIN RIBAS - Inspetora de Alunos
- 27.Daniel Fernando de Jesus Gualberto - Aux. de Planejamento e controle de produção
- 28.DARCI JOCOSKI
- 29.DENILDA APARECIDA DE LIMA - PROFESSORA

30.DIONY CALDAS LEVINSKE

31.EDIANE TAQUES DE CAMARGO - Professora

32.EDILSON JOSE DA ROSA - Professor

33.EDMILSON SIQUEIRA CALDAS - PROFESSOR

34.EDONEI DE OLIVEIRA BORGES - MOTORISTA

35.ELISEU SILVERIO CALDAS - MOTORISTA

36.ELIZETE APARECIDA DOIN - .

37.ELLEN CRISTINE MACHADO

38.ELSON DUARTE - FISCAL GERAL

39.EMANUEL TESSEROLI PINNO - .

40.EMILIANO KRAITCZYI

41.FELIPE JOSE DELLE

42.GABRIELA APARECIDA PROENÇA MENDES - Professora

43.GEOVANI KITCKY ROCHA

44.GUILHERME EMANUEL DE FREITAS

45.HELTO RODOLFO RIBAS CALDAS

46.ILDO IWASENKO - MOTORISTA

47.JANETE APARECIDA RAMOS - Professora

48.JANETE DE FATIMA CORDEIRO

49.JESSIAS DA LUZ CALDAS - Estudante

50.JOÃO ISIS DA SILVA MACHADO - Técnico Agrícola

51.JOÃO IZAIAS DO AMARAL - DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

52.JOÃO LUIZ RIBAS

53.JOÃO PAULO NOGUEIRA DE LIMA - Operador Ecológico

54.JOÃO PAULO SIQUEIRA DE OLIVIERA

55.JOÃO PEDRO DE GOIS - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

56.JOAQUIM FELIPE CHALEGRE OLIVEIRA SANTOS

57.JOELMA RODRIGUES REIS - Educador

58.JOELSON GUIBES

59.JONATHAN PIERRE PEREIRA - Estudante

60.JORGE AGUINALDO DE LIMA - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

61.JOSE CARLOS DO AMARAL - Pedreiro

62.JOSE FAUSTINO - Inseminador

63.JOSILAINE APARECIDA REIS

64.JUCIMARA CUSTODIO

65.JULIANA LOPES ENEVAN RIBEIRO - Engenheiro civil

66.JUSSARA DO BELEM MACHADO - Professora

67.LORETE MAYER

68.LUCIANO MATULLE

69.MARCIO DA ROCHA

- 70.MARCOS BRZEZINSKI
- 71.MARCOS DA SILVA SIQUEIRA - Professor
- 72.MARCOS PAULO DE RAMOS - Professor
- 73.MARGARETE HANAU SOLUTCHAK
- 74.MARIANE MARIA SILVEIRA VIEIRA - FISIOTERAPEURA
- 75.Maria Priscila Lemos - Do lar
- 76.MARILIS RAZERA
- 77.Marinez Franscesconi
- 78.MARISA RAZERA
- 79.MARIZA TEIXEIRA DA SILVA
- 80.MAURO KRUG
- 81.MICHELE CRISTINA ROLÃO
- 82.NANCI DE FATIMA POLO - PROESSORA
- 83.NATHIELI OLIVEIRA DE LIMA
- 84.NEIVA APARECIDA MACIEL - PROFESSORA
- 85.NEORACI TADEU CORDEIRO BOENO
- 86.Neudair José Nesi - instrutor
- 87.NOELI DE FATIMA CALDAS - Merendeiro
- 88.PAULA APARECIDA MORAES PENTEADO - Professor
- 89.PRISCILA PEREIRA BARAUS
- 90.RAQUEL DE FATIMA CORREA - Pedagoga
- 91.RENATALY RODRIGUES PADILHA - Estudante
- 92.RICARDO ROCHA LOPES - AGRICULTOR
- 93.ROSICLER APARECIDA DE OLIVEIRA - Professor
- 94.SEBASTIÃO ARI MARTINS - Professor
- 95.SIRLENE MARIA MACIEL
- 96.SOLANGE ADONSKI
- 97.SULIANE DE ASSIS KRAMER
- 98.TAMIRIS VOITZ DA SILVA - PRODUTORA RURAL
- 99.TIAGO CARLOS CORREIA DA SILVA - PROFESSOR
- 100.VINÍCIUS FERNANDES DE MATOS - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO

E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a transcrever os artigos 436 a 446:

'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR)

‘Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.’

‘Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral’ (NR)

‘Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.’ (NR)

‘Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.’ (NR)

‘Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.’ (NR)

‘Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.’ (NR)

‘Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.’ (NR)

‘Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.’ (NR)

‘Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.’ (NR)

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, ao(s) 22 de outubro de 2024 Eu, Telma Aparecida Gawron Stresser (Analista Judiciária), o digitei e subscrevi.

Paula Michelle da Silva Araujo
Juiz(a) de Direito - Presidente